

pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, com as alterações introduzidas por: Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07; Lei n.º 64-B/2011, de 30/12; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12; Lei n.º 3/2010, de 27/04; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10; Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09; Lei n.º 59/2008, de 11/09; Rect. n.º 18-A/2008, de 28/03.

b) Decreto-Lei n.º 273/2003 de 20/10, que procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho.

c) Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1/10, que aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito, com as alterações introduzidas por: Dec.-Reg. n.º 41/2002 de 20/8; Dec. Reg. n.º 13/2003 de 26/6; Decreto-Lei n.º 39/2010 de 26/4, Dec. Reg. n.º 2/2011 de 3/3.

d) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas por: Lei n.º 42/2016, de 28/12; Lei n.º 18/2016, de 20/06; Lei n.º 84/2015, de 07/08; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12; Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08.

Todas as referências aos diplomas legais mencionados, entende-se feita para a versão mais recente em vigor à data da publicação do presente aviso. Na prova escrita de conhecimentos poderá ser consultada a legislação supra identificada, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada, ou outro tipo de documentação, nem o uso de qualquer equipamento eletrónico de suporte.

11.6 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil profissional/competências constante do Anexo A da ata n.º 1 da reunião de Júri: Orientação para Resultados; Planeamento e Organização; Conhecimentos Especializados e Experiência; Iniciativa e Autonomia; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço, Trabalho de Equipa e Cooperação.

11.7 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, aplicando-se a seguinte fórmula: EPS = IMP + RCS + AMC + CTG + CEC + CC/6. Em que: EPS — Entrevista Profissional de Seleção; IMP — Interesse e Motivação Profissional; RCS — Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; AMC — Adaptação e Melhoria Contínua; CTG — Capacidade de Trabalho em Grupo; CEC — Capacidade de Expressão e Comunicação; CC — Capacidade de Coordenação.

A Entrevista Profissional de Seleção terá a duração aproximada de 20 minutos.

11.8 — O Exame Médico visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função. É valorado, através das menções classificativas de Apto e Não apto.

11.9 — A primeira ata da reunião do Júri, onde constam os critérios de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, será facultada aos candidatos sempre que solicitada, encontrando-se disponibilizada na página eletrónica dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas em www.simar-louresodivelas.pt>Recursos Humanos>Procedimentos Concursais.

11.10 — Por deliberação do Conselho de Administração, em reunião de 24/02/2017, no documento relativo à abertura do procedimento concursal, por motivo de celeridade e por o recrutamento ser urgente ou, se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do Artigo 8.º da Portaria e, obedecendo aos seguintes termos:

I — Aplicação do primeiro método de seleção a todos os candidatos admitidos;

II — Aplicação dos restantes métodos de seleção apenas a uma parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, sendo os mesmos convocados por tranches de acordo com a legislação em vigor.

11.11 — A ordenação final dos candidatos é unitária ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

11.12 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1.º Candidato com a maior classificação obtida no parâmetro da avaliação da entrevista profissional de seleção — “Motivação e Interesses Profissionais”;

2.º Candidato residente no município de Loures ou Odivelas;

3.º Candidato com idade inferior.

11.13 — É fixada uma quota de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3/2.

11.14 — Tem preferência na admissão, nos termos do artigo 66.º da LTFP, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação, o trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos municípios de Loures e Odivelas, enquanto entidade empregadora pública, promovem ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de abril de 2017. — A Directora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

310470143

PARTE I

ENSINUS — ESTUDOS SUPERIORES, S. A.

Declaração de Retificação n.º 329/2017

Para os devidos efeitos se declara que o Regulamento n.º 530/2016, de 27 de maio, do Instituto Superior de Gestão, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2016, saiu com inexactidões.

Assim, onde se lê:

«Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — Regime dos maiores de 23 anos

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário [...]

deve ler-se:

«Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — Regime dos maiores de 23 anos

Para o estudante que ingressou no ensino superior [...]

Onde se lê:

«Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário [...]

deve ler-se:

«Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Para o estudante que ingressou no ensino superior [...]

Onde se lê:

«Artigo 12.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário [...]

deve ler-se:

«Artigo 12.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Para o estudante que ingressou no ensino superior [...]

10 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração,
Manuel de Almeida Damásio.

310496859

Regulamento n.º 279/2017

A ENSINUS — Estudos Superiores, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão (ISG), reconhecido ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, pelo Despacho n.º 124/MEC/86, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de junho de 1986, procede nos termos do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, à publicação do Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Superior de Gestão.

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico do Instituto Superior de Gestão.

10 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração,
Manuel de Almeida Damásio.

Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Superior de Gestão

Preambulo

Regulamenta-se a atribuição dos créditos conferidos pelo Instituto Superior de Gestão, submetendo-se a este procedimento os processos de creditação requeridos, quer por reconhecimento da formação académica, quer por reconhecimento da experiência profissional ou de outra formação prevista, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento aplica-se aos processos de creditação com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, conferidos pelo Instituto Superior de Gestão, independentemente da via de acesso que tenha sido utilizada.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento, ao abrigo do preceituado no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, estabelece as normas a que fica sujeito o processo de creditação de formação superior, bem como o reconhecimento de experiência profissional e outra formação.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- a) «Creditação», o processo conducente à atribuição de créditos;
- b) «Crédito», a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos da legislação aplicável;
- c) «Créditos de uma área científica», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica;
- d) «Unidade curricular», a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

CAPÍTULO II

Júri de Creditação

Artigo 4.º

Júri de Creditação: criação, composição e mandato

1 — No âmbito de cada ciclo de estudos é nomeado, pelo Conselho Científico, um Júri de Creditação, que integra:

- a) O Diretor do ciclo de estudos, que preside;
- b) Dois elementos da área científica do ciclo de estudos, a designar sob proposta do Presidente do Júri, de entre os membros do Conselho Científico.

2 — O mandato dos membros do Júri de Creditação cessa:

- a) Com a eleição de novos membros para o Conselho Científico;
- b) A pedido do próprio ao Presidente do Conselho Científico;
- c) Por perda do cargo que por inerência mandata o titular;
- d) Por termo da sua colaboração com a entidade instituidora do ISG.

3 — A substituição dos membros do Júri de Creditação ocorre:

- a) Automaticamente sempre que se verifique o disposto na alínea c) do número anterior;
- b) Por nomeação pelo Conselho Científico, sob proposta do Presidente, nos restantes casos.

4 — O registo das decisões do Júri de Creditação é lavrado nos respetivos processos.

Artigo 5.º

Competências do Júri de Creditação e do seu Presidente

1 — São Competências do Júri de Creditação:

- a) Acompanhar os processos de creditação de competências requeridos;
- b) Analisar e decidir sobre a atribuição das creditações de competências, respeitando o estabelecido pelo presente regulamento e pela legislação aplicável.